ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1372

de 07 de julho de 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REVOGAR A LEI MUNICIPAL Nº 1236 E DOAR DOIS TERRENOS AO CLUBE DE MÃES DE MOSTARDAS

Dr. TELMO LEMOS, Prefeito em Exercício de Mostardas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a revogar a Lei Municipal nº 1236 e a efetuar doação ao CLUBE DE MÃES DE MOSTARDAS, para construção de uma sede, de dois terrenos, sitos à Av. Dr. Dinarte Silveira Martins e Rua Nasre Miguel Simão, nesta cidade, com 431,25m² cada um, localizados na quadra 7-E, lotes 7 e 8, de propriedade desta Prefeitura Municipal, com as seguintes medidas e confrontações:

LOTE 7:

-Frente: Nordeste, 17,25m, com a Rua Nasre Miguel Simão, formando um ângulo de 90° com lado direito;

-Lado Direito: Sudeste, 25,00m, com a Rua Bento Gonçalves, formando um ângulo de 90° com fundos;

-Fundos: Sudoeste, 17,25m, com o lote nº 8, formando um ângulo de 90° com o lado esquerdo;

-Lado Esquerdo: Noroeste, 25,00m, com o lote nº 6, formando um ângulo de 90° com frente.

LOTE 8:

-Frente: Sudoeste, 17,25m, com Av. Dr. Dinarte Silveira Martins, formando um ângulo de 90° com o lado direito;

-Lado Direito: Noroeste, 25,00m, com o lote nº 9, formando um ângulo de 90° com fundos;

-Fundos: Nordeste, 17,25m, com o lote nº 7, formando um ângulo de 90° com lado esquerdo;

-Lado Esquerdo: Sudeste, 25,00m, com a Rua Bento Gonçalves, formando um ângulo de 90° com frente.

PUBLICADA DR 07/07/99 A 21/07/99
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 2º - O CLUBE DE MÃES DE MOSTARDAS terá o prazo de **06(seis) meses** para o cercamento da área e início da obra e de **02(dois) anos** para conclusão.

Parágrafo Único - O não atendimento dos prazos estipulados neste Artigo, implica na reversão do Patrimônio ao Município.

Art. 3º - Em caso de dissolução ou mudança de finalidade, o imóvel será reintegrado ao Patrimônio do Município com o respectivo prédio.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 07 de julho de 1999.

Dr. TELMO LEMOS
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ LUIZ FRANTZ
Chefe do Gabinete

EVILÁSIO ARAUJO COSTA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento